



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

CONTRATO Nº 81/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA WILIO DIAS BEZERRA FILHO -ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Manoel Dantas, nº 34 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE, Estado de Sergipe, sob CNPJ Nº. 11.429.318/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado, a empresa **WILIO DIAS BEZERRA FILHO-ME**, sediada à Rua Conjunto Albano Franco, Rua B, Nº 140, Bairro Centro, Telha/SE, sob CNPJ Nº. 36.241.508/0001-29, representada pelo seu empresário o Senhor Wilio Dias Bezerra Filho, RG nº 1344638 SSP/SE e CPF nº 002.366.255-78, aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato a Prestação de serviço de assistência técnica nos computadores e equipamentos de informática (impressoras e computadores), bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto ou telefônico, configuração e instalação de programas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR GLOBAL DOS DOZE MESES |
|------|--|--------------------|-----------------------------|
| 01 | Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática com suporte local para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João, contendo em média os equipamentos relacionados abaixo: • 17 Computadores; (Sendo 08 na Sede da Secretaria de | 1.411,80 | 16.941,60 |



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>Saúde, 02 no CAPS, 02 na Unidade Maria Messias de Andrade, 03 na Clínica de Saúde da Família Juraci Ramos Rocha, 02 na Clínica de Saúde da Família do Povoado Poço dos Bois).</p> <ul style="list-style-type: none">• 09 Impressoras (Sendo 02 na Sede da Secretaria de Saúde, 01 na Unidade Maria Messias de Andrade, 01 no prédio de endemias, 01 no CPAS, 01 no Ambulatório de doenças crônicas, 01 na Clínica de Saúde da Família Juraci Ramos Rocha, 01 na Clínica de Saúde da Família do Povoado Poço dos Bois, 01 no centro de especialidades Multidisciplinar). | | |
|--|---|--|--|

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados, incluindo manutenção preventiva e corretiva será pago o valor global de R\$ 16.941,60 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) em parcelas mensais de R\$1.411,80 (um mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo na Tesouraria do FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária constante do exercício financeiro de 2024:

UO: 9009 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesas: 3390400000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15001002.

RS
UP
P



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) a CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato;
- b) modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- d) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- e) disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- f) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- g) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a visita técnica;
- i) aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;
- j) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- k) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual;
- l) recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- a) Fazer visita técnica conforme necessidade e solicitação do contratante, para realizar manutenção preventiva e se for necessário corretiva dos computadores, notebook e impressoras, obedecendo um cronograma de ordens, para que possa realizar em todos os equipamentos. Deverá efetuar também quando necessário a substituição de peças, sendo que as peças serão compradas pela Secretaria Municipal, sendo de sua obrigação somente os serviços com a substituição;
- b) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

- c) colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática;
- d) apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;
- e) colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- h) se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;
- i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- l) responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
- m) acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- n) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;
- o) possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

- p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- q) será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- s) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – EXUCUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados em atendimento as normas emanadas pela Secretaria de Saúde, conforme abaixo:

- a) Manutenção física dos equipamentos, como limpeza do interior dos mesmos, substituição de peças, montagem e desmontagem, para maior durabilidade dos mesmos;
- b) Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos;
- c) Rotinas de análise para prevenção de problemas;
- d) Controle de acessos à internet;
- e) Realização de visitas periódicas para manutenção;
- f) Auxiliar na definição e verificação de política de backups;
- g) Detecção de vírus, remoção e proteção;
- h) Recuperação de Dados;
- i) Suporte remoto ou telefônico para usuários;
- j) Configuração e instalação de equipamentos para adaptação ao uso de internet wireless;
- k) Demais serviços correlatos à manutenção dos computadores e softwares.

9.2. DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE EQUIPAMENTOS

9.2.1. Os itens e quantidades indicadas na relação acima poderão ser alteradas no curso deste Contrato conforme determina o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 no intuito de expurgar itens não mais disponíveis no mercado e atualização tecnológica.

9.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.3.1. A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.4.1. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – MULTA

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

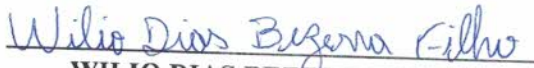
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Cedro de São João da Comarca de Própria/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

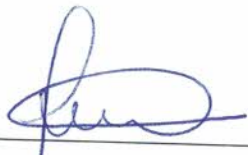

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro de São João (Se), 05 de janeiro de 2024


MARINA LUIZA ROCHA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


WILIO DIAS BEZERRA FILHO
WILIO DIAS BEZERRA FILHO -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 047.319.975-00
 00600169570